



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2025**

**Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária**

Proíbe a adoção de animais de qualquer espécie por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998, e dá outras providências.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A pessoa condenada por maus-tratos a animal, nos termos do art. 32, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com sentença transitada em julgado, fica proibida de adotar um animal.

**Art. 2º** O órgão público ou entidade privada, pessoa jurídica, que pratique a doação de animais, fica obrigado a exigir do donatário certidão de antecedentes criminais.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 01 de abril de 2025.

**DRA. ANA VETERINÁRIA**

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2025 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária - Proíbe a adoção de animais de qualquer espécie por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998, e dá outras providências. Fls. 02.

## JUSTIFICATIVA

É notório que a cidade de Santo André tem, na última década, intensificado as ações e políticas públicas de defesa, proteção e saúde dos animais, sempre visando o entendimento da sociedade de que animais de estimação são, hoje, membros das famílias.

Contudo, ainda são registrados inúmeros casos de maus-tratos e o poder público tem e deve estar atento a essa questão, sempre em busca de soluções para a problemática.

Nesse sentido, propondo, por meio do presente projeto de lei, que os condenados por maus-tratos a animais, com sentença transitada em julgado, sejam proibidos de adotar animais. As chances desses animais adotados serem também submetidos a maus-tratos é alta. Com isso, cremos estar contribuindo para o enfrentamento do problema em comento.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares na Casa para a sua aprovação.

Hm



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360030003600350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.